



CONSTRUTORA ECS

RUA FLUORINA, QUADRA 24 LOTE 04 SALA 01, SETOR SUL II
CRISTALINA - GO

**ILMO (A) SR(A). SERVIDOR (A) PREGOEIRO (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO LUZIANIA -GO**

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022



A empresa ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 27.008.118/0001-12, com sede na Rua Fluorina Quadra 24 Lote 04 sala 01, Setor Sul II, CEP: 73850-000, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o Sr. EDIVALDO CAIXETA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade n.º 4675645 SSP-GO e do C.P.F. n.º 015.949.541-51, vem, **respeitosamente**, na presença de V. Senhora, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109 da Lei 8666/93 e demais legislações posteriores e no item 6.7 e respectivos itens do edital Tomada de Preços n.º 008/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório**, a fim de oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa VERDANT ENGENHARIAEIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 29.270.046/0001-02, nos autos do Processo Administrativo, que originou TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 20.3, a apresentação das presentes razões são tempestivas, por estarem dentro do prazo de 05 (CINCO) dias uteis, contados do término do prazo do recorrente,





CONSTRUTORA ECS

RUA FLUORINA, QUADRA 24 LOTE 04 SALA 01, SETOR SUL 11
CRISTALINA - GO

sendo entregue no dia 22/03/2022 com a intimação por e-mail realizada no mesmo dia 22/03/2022. Portanto, tempestiva a sua interposição.

RECORRENTE: VERDANT ENGENHARIAEIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.270.046/0001-02

RECORRIDO: ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.008.118/0001-12

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a empresa VERDANT ENGENHARIA EIRELI - ME, que a Recorrida apresentou documentações em desalinho com o Edital, pontuando, os seguintes itens:

(I) Item 15.4 alínea "d" - Da qualificação econômico-financeira;

Douto Julgador são infundadas as colocações da empresa VERDANT ENGENHARIA EIRELI - ME, em razão dos motivos expostos a seguir, para ao final requerer.

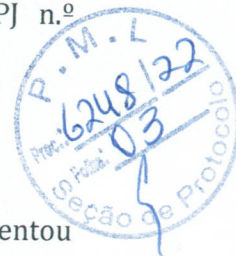
IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

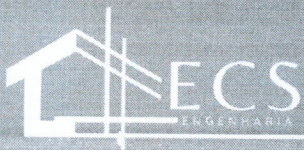
Após análise das habilitações das licitantes, foi declarada a empresa ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, aceita e habilitada para fornecer os Lotes: 01 à 06.

Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado habilitada, uma vez que não apresentou documentação para tal, a licitante VERDANT ENGENHARIAEIRELI - ME interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão do Ilmo. Pregoeiro, correta, vale desde já enfatizar, feriu direitos seus.

Alegadas foram pela VERDANT ENGENHARIAEIRELI - ME supostas inobservâncias de determinados itens técnicos do Edital de Convocação que, como se comprovou em fase de análise das propostas, foi plenamente atendido pela ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME,

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida ao Ilmo. Pregoeiro acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, cumpre-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal:





CONSTRUTORA ECS

RUA FLUORINA, QUADRA 24 LOTE 04 SALA 01, SETOR SUL II
CRISTALINA - GO

Item 15.4 alínea "d" - Da qualificação econômico-financeira:

Afirmar a empresa VERDANT ENGENHARIAEIRELI - ME, que a empresa ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, APRESENTOU UM ÚNICO TERMO DE garantia correspondente a 1% sobre o valor global da licitação, contrariando o edital que estipulava uma garantia para cada lote proposto com menção obrigatória do lote em referencia.

Bem fez a Comissão de Licitação deste Egrégio Tribunal, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu que a empresa Recorrida ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME atendeu às exigências do Edital no tocante a documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

"conforme recibo emitido pelo tesoureiro Municipal Sr Wiley Jetero Meireles em 10 de marco de 2022, afirmando que a empresa ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, apresentou caução na modalidade Apólice seguro garantia - nº da Apolice 06-0775-0221922 - SUSEP 05436, Proposta nº 3319397, controle interno nº 417677465, data da publicação 10/03/2022 - Publicado por Junto Segurados S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.984.157/0001-33, com **validade de inicio 14/03/2022, termino 15/05/2022, no valor de R\$ 7.609,82 (sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e dois centavos)** em atendimento ao item 15.4 do Edital de Tomada de Preços nº 008/2022."

É preciso ter em mente que as exigências relativas à qualificação econômico financeira dos interessados em contratar com a Administração Pública tem como objetivo apenas garantir que o licitante vencedor do certame tenha condições econômicas de cumprir o os compromissos decorrentes do contrato, caso este lhe seja adjudicado, conforme estabelece o § 1º do art. 31 da Lei 8666/93, in verbis :





CONSTRUTORA ECS

RUA FLUORINA, QUADRA 24 LOTE 04 SALA 01, SETOR SUL 11
CRISTALINA - GO

Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico financeira limitar-se-á:

I (...)

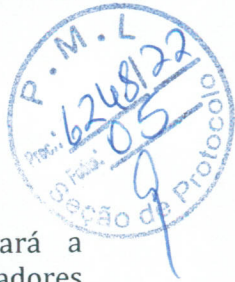
§ 1 ° - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucrafividade."

Comentando o dispositivo em tela, leciona Jessé Torres Pereira Jr.:

"O parágrafo assenta regra que condicionará a interpretação de todo o artigo. Os indicadores econômico-financeiros exigidos no ato convocatório terão de ser aqueles indispensáveis para aferir a capacidade financeira do habilitante em face dos compromissos pertinentes ao contrato que decorrerá da licitação.

Se a higidez financeira do licitante bastar à execução do futuro contrato, satisfaz às cautelas da lei e às exigências do edital, ainda que os indicadores mostrem situação modesta. O paradigma da avaliação é o valor dos encargos a que se obrigará o licitante vencedor do certame, e não o da situação de outros licitantes."(Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 2002, pp. 367/369.)

Ademais, o próprio edital prevê outros mecanismos para a comprovação da capacidade econômico-financeira. Inclusive com **EXIGÊNCIA** de reforço de caução na assinatura do contrato de execução dos serviços, de forma a totalizar sempre pelo menos 5% (cinco por cento) do valor contratado.





CONSTRUTORA ECS

RUA FLUORINA, QUADRA 24 LOTE 04 SALA 01, SETOR SUL II
CRISTALINA - GO

Assim, uma vez, a Recorrida atendido às demais exigências relativas à qualificação econômico-financeira e, não tendo a veracidade dos documentos por ela apresentados sido questionada pela Comissão de Licitação, impõe-se a conclusão de que possui condições financeiras de cumprir o contrato.

Desta feita, a Recorrida demonstrou possuir a capacidade econômica suficiente para o fiel cumprimento do contrato e é esta, justamente, a finalidade da exigência em questão.

Vale ressaltar que a empresa recorrente VERDANT ENGENHARIAEIRELI - ME, **NÃO** apresentou procuração para que o Sr. Lucas Carneiro de Mendonça Brito, pudesse apresentar recurso junto ao processo em epigrafe:

Neste aspecto, deve ser afastada as pretensões recursais, posto que a legislação supra ampara o direito da Recorrida, merecendo ser desprovido o recurso



Luziânia - GO, 29 de março de 2022

EDIVALDO
CAIXETA DOS
SANTOS:01594
954151

Assinado de forma
digital por EDIVALDO
CAIXETA DOS
SANTOS:01594954151
Dados: 2022.03.29
15:38:42 -03'00'

Edivaldo Caixeta dos Santos
CPF: 015.949.541-51
SOCIO ADMINISTRADOR



Banco Itaú S/A

BANCO ITAU S/A

RECIBO DE PAGTO DE CONTAS DE SERV. PUBLICOS

AG C/C DEBITADA 4670/09955-7 FERNANDO GUIMARAE
CEI 16531 CTR 202203294341771

INFORMACOES PARA SUBSIDIAR EVENTUAL
NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO
JUNTO AO FAVORECIDO DO CREDITO

FAVORECIDO: 2471 PM LUZIANIA
IDENTIFICACAO DO PAGAMENTO:
9163000000639152471202620329000009078652500006

DATA DO PAGAMENTO: 29/03/2022

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 39,15
AUTORIZADO DEBITO DE DIFERENCAS RELATIVAS A
INFORMACOES INEXATAS.

AUTENTICACAO:
75735A41CFCA440E9584D5E5777B49FD72A4442D



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060
DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal



DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CCP: 10163654 Data Calc: 29/03/2022 Data Impressão: 29/03/2022 Referência: 3 / 2022 N. Duam: 7865250 Parcela: ÚNICA

Dados Contribuinte	
Nome: ECS ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	CNPJ/CPF: 27.008.118/0001-12
Endereço: RUA FLUORINA, LOJA 1, BAIRRO: null, QD: 00024, LT: 00004	Operador: MARIA ISABELA*
Estado: GO CEP: Inscrição Municipal: 0	Cidade: CRISTALINA
(=) Valor Base / Valor Documento R\$ 39,15	
(+) Mora/Multa R\$ 0,00	
(+) Juros R\$ 0,00	
(+) Atualização R\$ 0,00	
(-) Descontos / Abatimentos R\$ 0,00	
Receber Até: 29/03/2022	
(=) Valor do Pagamento R\$ 39,15	

Descrição das Receitas

Cód.	Receita	Base	Aliquota	Valor
8	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	39,15

Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060
DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

Local de pagamento Pagável em: AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CEF, ITAU E LOTÉRICAS	Receber Até 29/03/2022
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	Agência / Código Cedente
Data Documento 29/03/2022 Tipo de Receita TAXA DE EXPEDIENTE Referência 3 / 2022 N. Duam 7865250 Parcela ÚNICA Data Processamento 29/03/2022	(=) Valor Base / Valor Documento R\$ 39,15
Observação: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.	(+) Mora/Multa R\$ 0,00
	(+) Juros R\$ 0,00
	(+) Atualização R\$ 0,00
	(-) Descontos / Abatimentos R\$ 0,00
	(=) Valor do Pagamento R\$ 39,15

Dados Contribuinte	
CCP: 10163654 Nome: ECS ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	CNPJ/CPF: 27.008.118/0001-12
Endereço: RUA FLUORINA, LOJA 1, BAIRRO: null, QD: 00024, LT: 00004	
Cidade: CRISTALINA	
Operador: MARIA ISABELA*	

8163000000-6 39152471202-6 20329000000-9 07865250000-6

Autenticação Mecânica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.008.118/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2017	
NOME EMPRESARIAL ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA ECS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R FLUORINA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA24 LOTE 4 SALA I	
CEP 73.850-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL II	MUNICÍPIO CRISTALINA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CANEDOCONTADORES@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 3612-4713	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2022 às 15:46:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



NOME EDIVALDO CAIXETA DOS SANTOS		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 4675645 DGPC GO		
CPF 015.949.541-51	DATA NASCIMENTO 28/08/1987	
FILIAÇÃO EGILIO PEREIRA DOS SANTOS EDILENE CAIXETA DOS SANTOS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB AD
Nº REGISTRO 8385267242	VALIDADE 11/12/2024	1ª HABILITAÇÃO 02/05/2006

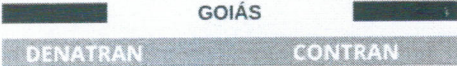
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1983916359

OBSERVAÇÕES E.A.R.

Edivaldo Caixeta dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL GOTANIA, GO	DATA EMISSÃO 03/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25510558015
00140528750



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**“ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI”
SEGUNDA ALTERAÇÃO**



EDIVALDO CAIXETA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, Engenheiro Civil, solteiro, nº CPF 015.949.541-51, nascido aos 28/04/1987, documento de identificação RG 4675645 DGPC-GO, residente e domiciliado a Rua Fluorina, SN, Qd. 24, Lt. 4, Setor Sul II, município Cristalina- GO, CEP 73.850-000. O titular da empresa denominada **ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600351168, situada na Rua Fluorina, SN, Qd. 24, Lt. 4, Sala I, Setor Sul II, município Cristalina- GO, CEP 73.850-000., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.008.118/0001-12, resolve elaborar sua segunda alteração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – Alteração Objetivo – O objetivo é a construção de edifícios fabricação de estruturas metálicas serviços de confecção de armações metálicas para a construção serviços de reboque de veículos obras de terraplenagem instalação e manutenção elétrica instalações hidráulicas, sanitárias e de gás impermeabilização em obras de engenharia civil serviços de pintura de edifícios em geral outras obras de acabamento da construção serviços de arquitetura serviços de engenharia coleta de resíduos não-perigosos.

**CONSOLIDACAO A VISTA DAS MODIFICACOES ORA AJUSTADAS
CONSOLIDA – SE, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.**

Clausula Primeira – A empresa tem o nome empresarial de **ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Clausula Segunda – O nome fantasia da empresa é **CONSTRUTORA ECS**.

Clausula Terceira – O objetivo é a construção de edifícios fabricação de estruturas metálicas serviços de confecção de armações metálicas para a construção serviços de reboque de veículos obras de terraplenagem instalação e manutenção elétrica instalações hidráulicas, sanitárias e de gás impermeabilização em obras de engenharia civil serviços de pintura de edifícios em geral outras obras de acabamento da construção serviços de arquitetura serviços de engenharia coleta de resíduos não-perigosos.

Clausula Quarta - A sede da empresa é na Rua Fluorina, SN, Qd. 24, Lt. 4, Sala I, Setor Sul II, município Cristalina- GO, CEP 73.850-000.

Clausula Quinta – A empresa iniciou suas atividades em 26/01/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta - O capital é R\$ 130.000,00 (Cem e Trinta Mil Reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Clausula Sétima - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Clausula Oitava - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Clausula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Clausula Decima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Decima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Clausula Decima Segunda - Fica eleito o foro de Cristalina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Cristalina, 10 de agosto de 2021.

EDIVALDO CAIXETA DOS SANTOS
Titular/ Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01594954151	EDIVALDO CAIXETA DOS SANTOS

EDIVALDO CAIXETA
DOS
SANTOS:0159495415
1

Assinado de forma digital
por EDIVALDO CAIXETA
DOS SANTOS:01594954151
Dados: 2021.09.03 10:38:45
-03'00'



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2021 07:16 SOB Nº 20216313880.
PROTOCOLO: 216313880 DE 10/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105834473. CNPJ DA SEDE: 27008118000112.
NIRE: 52600351168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2021.
ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
EXTRATO DE ANDAMENTO DO PROCESSO

Nº PROCESSO: 2022016248

SITUAÇÃO: ENCAMINHADO P/ PROVID.

DATA/HORA: 29/03/2022 - 16:23

FORNECEDOR: ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

PROCESSO PAI: 0

Nº PROCESSO ORIGEM: 0

ASSUNTO: REQUERIMENTO

SUB-ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO

VALOR DOC: 0,00

OBSERVAÇÃO: CONTRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Nº DOC:

Nr. Remessa	Data / Hora	Feito por	Recebido por	Data / Hora	Destino	Situação
474293	29/03/2022 - 16:56	CLAUDETE DE QUEIROZ MATOS SOUSA	FERNANDA GOMES BRAZ	30/03/2022 - 09:33	102.2.7 - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO	ENCAMINHADO P/ PROVID. NECESSARIAS

QUANTIDADE DE REMESSAS:1